



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALÍTICO

Exercício: 2024

Pedido: 2750/0-2024

Modalidade: Dispensa - Isento Compras e Serviços Nr.: 1116/2024

Processo/Ano: 2016 / 2024 **Requisição Nro.:** 3444/2024
Usuário Requisição: JOICE.SOARES
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA **Prioridade:** NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0005 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ficha: 199 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA **Usuário Pedido:** JOICE.SOARES
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Varição FR.: 0
Elemento: 32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Sub-Elemento: 99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Aplicação: CONSULTA EM OFTALMOLOGIA E EXAME DE MAPEAMENTO DE RETINA NO PACIENTE ERICK FERNANDO DO NASCIMENTO MORO - PROC. 0001776.41.2015.8.26.0024, AGENDADO 12/04/2024 - CIENSP
Observação: DFD. 0337/2024
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: MANDADO JUDICIAL
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA ENGENHEIRO SILVIO SHIMIZU Nº 1451 / TEL. 3702-2244

Fornecedor: 5195 - CIENSP CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO
Fantasia: CIENSP **Fone:** (18) 3723-5280 **Fax:** (18)3702-3150
Contato: **Fone:** **E-mail:**
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 1.291 CENTRO
Cidade: ANDRADINA **Cep:** 16901030 **Estado:** SP
Cnpj/Cpf: 07309266000160 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**

Validade: **Garantia:** **Prazo Entrega:**
Cond. Pagto.: 20 dias **Dt. Vencimento:**

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 44.428.506/0001-71 Cep: 16901-900 Bairro: CENTRO
	Endereço: RUA DR.ORENSY RODRIGUES DA SILVA, 341 ATENÇÃO FORNECEDOR: ENVIAR A NOTA FISCAL IMPRESSA AO SETOR REQUISITANTE! FAVOR, CONSTAR NA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CADASTRADAS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DA FAZENDA.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	SERV	026.26302-19	CONSULTA. EM OFTALMOLOGIA	60,0000	60,00
0002	1,000000	SERV	123.00321-0	MAPEAMENTO DE RETINA	100,0000	100,00

Valor Total:	160,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00	Valor Líquido:	160,00
---------------------	--------	------------------------	------	-----------------------	------	-----------------------	--------

ANDRADINA, 18 de Abril de 2024

COORD.DE COMPRAS
LETICIA SOUZA
RG: 42.036.780-9

Rug. 3444; Rev. 2016; rug. 1116; Edif 1112
Ed. 2750

Letuna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

DFD. 0337/2024

CNPJ 44.428.506/0001/71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Subsecretário Adm. De Saúde
Telefone:	(18) 3702-2244
E-Mail	rodrigocrivelli@andradina.sp.gov.br
2. Identificação da Demanda	Objeto: consulta em oftamologia e exame de mapeamento de retina
3. Justificativa	consulta em oftamologia e exame de mapeamento de retina no Paciente ERICK FERNANDO DO NASCIMENTO MORO - CPF 411.306.548-93 - Processo nº 0001776-41.2015.8.26.0024 - Terceira Vara Cível da Comarca de Andradina, setença de fls. 01/04 - - Agendamento para o dia 12/04/2024. Cotação via CIENSP
4. Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA/2024	Conforme Plano Anual de Contratações 2024, em elaboração.
Número do item no PCA	Objeto resumido da contratação
em elaboração	em elaboração
5. Fonte de Recursos	
Unidade Executora	02.05.01
Funcional Programatica	10.301.0008.2031
Cat. Elemento	3.3.90.32
Ficha	199
6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	

Nome do Servidor: Rita de Cássia
Cargo: Coordenadora de Gabinete Saúde

Nome do Servidor: Rodrigo Crivelli Marques
Cargo: Subsecretário de Saúde

Rita de Cássia Q. M. Dantas
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde

DATA: 15/04/2024

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG: 27.835.540-7

FORNECEDOR: CIENSP - CNPJ 07.309.266/0001-60 - Banco do Brasil - agencia 0273-9 - conta corrente 100460-3



CIENSP - Consórcio I. do Extremo N. de São Paulo
RUA FLORIANO PEIXOTO, 1291 - CENTRO - ANDRADINA/SP - CNPJ: 07.309.266/0001-60

Recibo Nº 67144

R\$160,00

Recebi(emos) de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

CNPJ nº **44.428.506/0001-71**

Inscrição Estadual nº **ISENTA**

Endereço: **R. DR. ORENSY RODRIGUES DA SILVA, Nº 34** Município: **ANDRADINA**

UF: **SP**

a importância de **R\$160,00** (cento e sessenta reais)

Referente ao mês **04/2024**

Proveniente: **Média e Alta Complexidade**

Procedimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001776-41.2015.8.26.0024				
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA		1	R\$60,000	R\$60,00
MAPEAMENTO DE RETINA		1	R\$100,000	R\$100,00

Banco para Crédito: Agência: 0273-9 Conta Corrente nº: 100460-3

BANCO DO BRASIL

Consórcio Intermunicipal de Saúde - ANDRADINA

ANDRADINA, 11 de abril de 2024

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG: 27.835.540-7



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de SP
CNPJ: 07.309.266/0001-60

AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS

O MUNICÍPIO DE: ANDRADINA

AUTORIZA O (A)

I - Identificação do Paciente - Prontuário Nº 1301318 C.N.S.: 898050029720054
Nome **ERICK FERNANDO DO NASCIMENTO MORO** Data Nascimento 30/01/2000
Idade 24A 2M 11D Sexo M Cor
Endereço Residência RUA: 13 - NOVA CANAÃ, 884 - Telefone

REALIZAR CONSULTA DE
CONSULTA EM OFTALMO + MAPEAMENTO DE RETINA

Recibo em Mandado Judicial
Não faturar

MÉDICO: **DR. CARLOS EDUARDO CURY**

AGENDADO PARA: **12/04/2024** às 10:15:00 Horas

LOCAL: **HORA - HOSPITAL DE OLHOS**

**RUA:-COMENDADOR ANTONIO TEIXEIRA CORREA LEITE
716 SAO JOSE DO RIO PRETO**

ANDRADINA 11/04/2024

Erick Fernando do Nascimento

RESPONSÁVEL PELO AGENDAMENTO

SECRETARIO/COORDENADOR DE SAÚDE

Maristela
Maristela Rodrigues Marinho
RG: 8.428.962-4
Secretária Municipal de
Saúde



SÃO JOSE DO RIO PRETO, 20/09/2023

RELATÓRIO MÉDICO

REF: ERICK FERNANDO DO NASCIMENTO MORO

O paciente está em acompanhamento de descolamento da retina no olho direito, necessita de autorização de:

Consulta

Mapeamento da Retina

R\$400,00

Previamente agendado para o dia : 12/04/2024 às 10:15.

*Dr. Carlos Eduardo Cury Jr.
CRM: 101.924*
DR. CARLOS EDUARDO CURY JUNIOR
ESPECIALISTA EM RETINA E VÍTREO

Maristela
Maristela Rodrigues Marinho
RG: 8.428.962-4
Secretária Municipal de
Saúde

HOSPITAL-DIA
(17) 3201 7222 - 99276 7923
R. Comendador Antônio Teixeira Corrêa Leite, 716 - Jd. Redentor
São José do Rio Preto/SP - CEP 15085-340
contato@hora.med.br - www.hora.med.br - fb.com/horahospital

HORA
OFTALMOLOGIA



Dr. Carlos Eduardo Cury Jr.
CRM: 101.024

- ☒ CONSULTA
☐ RETORNO
☐ EXAME

Dr(a) _____

Dia 20/04/24 Hora: 10:15

HOSPITAL-DIA

(17) 3201 7222 - 99276 7923

R. Comendador Antônio Teixeira Corrêa Leite, 716

Jd. Redentor - São José do Rio Preto/SP - CEP 15085-340

contato@hora.med.br - www.hora.med.br - fb.com/horahospital

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

53.022.633-9 2 Via 14/06/2017

ERICK FERNANDO DO NASCIMENTO MORO

LUIZ FERNANDO SOARES PIRES MORO
ERICA CRISTINA DO NASCIMENTO

ANDRADINA - SP

ANDRADINA SP ANDRADINA CN:LV.A27 / FLS.148V/Nº2.482

411306548/93

30/01/2000

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Recetta Federal

CPF

411.306.548-93

Nome:
ERICK FERNANDO DO NASCIMENTO MORO

Nascimento:
30/01/2000

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0500 2972 0054

Nome: ERICK F NASCIMENTO MORO

Data de Nascimento: 30/01/2000

Sexo: M

Data de emissão: 26/08/09 03:26

Município de residência: ANDRADINA

UF: SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade

75383335

CARTeira DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ERICK FERNANDO DO NASCIMENTO MORO

DATA DE NASCIMENTO
30/01/2000

Nº INSCRIÇÃO
4431 4515 0167

D.V.
009

ZONA
0040

MUNICÍPIO / UF
ANDRADINA/SP

DATA DE EMISSÃO
19/10/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SE MANTER COM TINTA D'ÁGUA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h
 Público << Campo excluído do banco de dados >>

CONCLUSÃO

Em 23 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao **DR. RAFAEL SALOMÃO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Andradina.

José Wilson S Souza
 Supervisor de Serviço

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001776-41.2015.8.26.0024**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**
 Impetrante: **ERICK FERNANDO DO NASCIMENTO MORO**
 Impetrado: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA/SP - CÁSSIA MARIA MIGUEL e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Salomão Oliveira**

Vistos etc,

ERICK FERNANDO DO NASCIMENTO MORO representado por **ERICA CRISTINA DO NASCIMENTO** impetrou o presente **MANDADO DE SEGURANÇA** contra o ato praticado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADINA** e **PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRADINA**, todos já qualificados nos autos em epígrafe.

Aduziu, em síntese, que é portador de enfermidade, necessitando ser submetido à cirurgia de "*facectomia com implante de lente intra-ocular e vitrectomia para remoção de silicone no olho direito e exame de avaliação de catarata*", conforme prescrição médica colacionada à inicial.

Aventou sua representante que o custeio do suplemento encontra-se além de sua condição financeira, razão pela qual se viu compelida a requerê-lo à autoridade impetrada, que lhe negou (fl. 18).

Requer, por isso, a concessão do "*writ*" constitucional para que a autoridade impetrada seja compelida a custear a cirurgia e exame que lhes foram prescritas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h
Público << Campo excluído do banco de dados >>

Liminar e benefícios da justiça gratuita deferidos às fls. 36/37.

A impetrada e o Município de Andradina prestaram informações às fls. 47/52, arguindo preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, pugnando pela improcedência da pretensão inaugural, sob o argumento de que não há direito líquido e certo a ser tutelado tendo em vista sua obediência estrita à ordem jurídica.

O Ministério Público opinou pela concessão da segurança pleiteada às fls. 56/59.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Preliminarmente, anoto a **possibilidade de se manejar o mandado de segurança para o fim colimado**. É que, quando a Constituição endereça o mandado de segurança à defesa do direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano.

Por certo que, na eventualidade de impugnar a autoridade impetrada a necessidade do medicamento prescrito, com a necessidade de se dilatar a instrução, razão haveria de se extinguir o presente feito, onde a prova documental há de ser inconteste. Como tal questão não foi aventada, nenhum óbice há.

Da mesma forma, o pedido é juridicamente possível.

Consoante acertadamente consignou o Ministério Público em seu parecer retro, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inc. II, da CF).

Pelo mesmo motivo não há que se falar na ilegitimidade passiva arguida pela parte demandada.

Afastada, assim, a questão preliminar, passo à análise do *meritum causae*.

Considerando o rito célere desse remédio constitucional, o processo se encontra em fase de julgamento, sendo a concessão da segurança medida forçosa a ser seguida.

Os elementos de prova coligidos aos autos são suficientes para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h
Público << Campo excluído do banco de dados >>

garantir certeza e liquidez ao pedido, posto que o autor, conforme documentos acostados à inicial, por sua representante, necessita ser submetido à cirurgia e exame que lhes foram prescritos, com risco iminente de perder a visão.

De bom alvitre, ademais, recordar que o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, em casos semelhantes, envolvendo o mesmo fármaco, admitiu a ampla responsabilidade do Estado em garantir seu r. fornecimento (vide Apelação nº 0005378-31.2010.8.26.0019; J. em 26/03/2013; Rel. Castilho Barbosa), *in verbis*: "*Apelação Mandado de Segurança - Fornecimento de medicamento gratuito pelo Município (Insulinas Lantus e Novorapid) - Portadora de Diabetes Mellitus - Concessão Reexame necessário Princípios constitucionais que garantem o direito de recebimento de medicamentos gratuitamente Direito assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal e previsão contida no art. 1º da Lei nº 10.782/01 Recurso oficial improvido.*"

E nem se diga que inexistam recursos financeiros para custear o medicamento. A autoridade coatora nada provou neste sentido. Além do que, é certa, como dito, a obrigatoriedade do Estado custear os gastos com a saúde, considerando a clareza do texto constitucional (art. 196).

Aliás, referida obrigatoriedade "*se estende a todos os entes políticos da Federação que devem manter em seus respectivos orçamentos, conforme o comando da Constituição Federal e da legislação ordinária federal e estadual (Lei Federal n. 8090/90 e Lei Estadual n. 791/95), dotação de créditos para o financiamento para ações e serviços do SUS (art. 42 e seguintes da Lei n. 8080/90)*" (TJSP; Ap. com revisão n. 5647215200; J. em 01/12/2008).

Em resumo, a prescrição médica juntada comprova a imprescindibilidade da realização da cirurgia e exames, enquanto a ausência de recursos financeiros vem estampada tanto que deferidos os benefícios da justiça gratuita a eles.

Ante o exposto, confirmo a liminar de fls. 36/37 e concedo a segurança pleiteada para a finalidade de reconhecer a obrigação da Municipalidade, por intermédio da autoridade coatora, em custear a cirurgia e exames prescritos ao impetrante, até final tratamento.

Condeno a autoridade impetrada ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF).

Ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Estando a presente sujeita ao recurso de ofício, nos termos do art. 14, §1º, da Lei n. 12.016, remetam-se, oportunamente, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

0001776-41.2015.8.26.0024 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Andradina, 23 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001776-41.2015.8.26.0024 - lauda 4